PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/PASSOS MAIA

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Educação de Passos Maia	
ASSUNTO: Tecnologias Digitais e Computação no Ensino Fundamental – Diretrizes gerais para o Ensino Fundamental – Complemento ao Currículo Referência	
PROCESSO: Nº 01//2025	
RELATORES: Conselho Municipal de Educação, Equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e instrutores de Informática	
PARECER CME Nº 01/2025	**APROVADO EM**: 15/08/2025

I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Passos Maia recebeu, em 30 de junho de 2025, o documento denominado **"Tecnologias Digitais e Computação no Ensino Fundamental – diretrizes gerais para o Ensino Fundamental", como parte integrante do "Currículo Regional do Ensino Fundamental dos Municípios da AMAI"** para apreciação e parecer deste Colegiado.

A Secretaria Municipal de Educação informa que este documento visa adequar o Currículo Referência do Ensino Fundamental que já trazia no documento a nomenclatura "Informática" – Diretrizes Gerais para os anos iniciais do Ensino Fundamental. Essa adequação se fez necessária em virtude da regulamentação da norma sobre Computação na Educação Básica Complementar a Base Nacional Comum Curricular aprovada através da Resolução nº 1, de 04 de outubro de 2022.

De acordo com a Secretaria Municipal de Educação de Passos Maia em regime de colaboração com o Colegiado de Secretários Municipais de Educação da Região da Associação de Municípios do Alto Irani (AMAI) deliberou a adequação do Currículo da Computação conforme preconizado pela legislação vigente. Este trabalho de estudo e adequação contou com a participação de professores que atua na Educação Básica, coordenadores pedagógicos e secretários de educação.

Após recebimento desse documento em 30 de junho o Conselho Municipal de Educação iniciou análise do texto denominado "Tecnologias Digitais e Computação no Ensino

Fundamental – diretrizes gerais para o Ensino Fundamental". A análise foi realizada por todos os membros deste conselho e pelo Presidente deste conselho elaborando o presente relatório.

II – ANÁLISE

Marco Legal e Normativo

O documento do "Tecnologias Digitais e Computação no Ensino Fundamental – Diretrizes gerais para o Ensino Fundamental" foi analisado pelos membros do Conselho Municipal de Educação de Passos Maia por meio digital e versão impressa, buscando compreender a partir de alguns instrumentos legais que justificam a necessidade de regulamentação.

A Resolução nº 02/2017, aprovou a Base Nacional Comum Curricular servindo de referência aos sistemas de ensino de todo o país, e posteriormente a Resolução nº 1, de 04 de outubro de 2022 do Conselho Nacional de Educação aprovou em complemento à BNCC as normas sobre Computação na Educação Básica. Na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) que serve de base para as resoluções supracitadas encontramos no Art. 4º inciso XII

> *XII - **educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica** e superior à internet em alta velocidade, **adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos**, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.*
>
> *Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do **caput** deste artigo, **as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno** e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento." (grifos nossos)*

Como se observa, as normas sobre as tecnologias digitais e da computação apontam para a necessidade de expansão na educação básica, como em outras etapas, de modo que os professores precisam se apropriar e fortalecer sua ação pedagógica a partir das habilidades específicas.

Para reforçar a necessidade de um currículo na Educação Básica que atenda as tecnologias e área computacional, a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e no Art. 3º destaca o eixo Educação Digital Escolar, o qual tem como objetivo garantir a

inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais, incluindo:

*I - **pensamento computacional**, que se refere à capacidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, com aplicação de fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;*

*II - **mundo digital**, que envolve a aprendizagem sobre hardware, como computadores, celulares e tablets, e sobre o ambiente digital baseado na internet, como sua arquitetura e aplicações;*

*III - **cultura digital**, que envolve aprendizagem destinada à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade, a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos disponibilizados;*

*IV - **direitos digitais**, que envolve a conscientização a respeito dos direitos sobre o uso e o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a promoção da conectividade segura e a proteção dos dados da população mais vulnerável, em especial crianças e adolescentes;*

*V - **tecnologia assistiva**, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade e a aprendizagem, com foco na inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.*

§ 1º Constituem estratégias prioritárias do eixo Educação Digital Escolar:

I - desenvolvimento de competências dos alunos da educação básica para atuação responsável na sociedade conectada e nos ambientes digitais, conforme as diretrizes da base nacional comum curricular;

II - promoção de projetos e práticas pedagógicas no domínio da lógica, dos algoritmos, da programação, da ética aplicada ao ambiente digital, do letramento midiático e da cidadania na era digital;

III - promoção de ferramentas de autodiagnóstico de competências digitais para os profissionais da educação e estudantes da educação básica;

IV - estímulo ao interesse no desenvolvimento de competências digitais e na prossecução de carreiras de ciência, tecnologia, engenharia e matemática;

V - adoção de critérios de acessibilidade, com atenção especial à inclusão dos estudantes com deficiência;

VIII - diagnóstico e monitoramento das condições de acesso à internet nas redes de ensino federais, estaduais e municipais;
IX - promoção da formação inicial de professores da educação básica e da educação superior em competências digitais ligadas à cidadania digital e à capacidade de uso de tecnologia, independentemente de sua área de formação;
X - promoção de tecnologias digitais como ferramenta e conteúdo programático dos cursos de formação continuada de gestores e profissionais da educação de todos os níveis e modalidades de ensino.
§ 2º O eixo Educação Digital Escolar deve estar em consonância com a base nacional comum curricular e com outras diretrizes curriculares específicas.

O PNED é outro instrumento legal que sinaliza a intencionalidade de avanços significativos para que a Educação Básica incorpore do seu currículo, aprendizagens voltadas ao pensamento computacional, mundo digital, cultura digital, direitos digitais e tecnologia assistiva a todos os estudantes garantindo o desenvolvimento de habilidades da computação na transversalidade e interdisciplinaridade.

Ainda esta mesma legislação (Lei nº 14.533/2023) incluí na Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, que se refere ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, o inciso X, que propõe a aplicação de instrumentos de avaliação, diagnóstico e recenseamento estatístico do letramento e da educação digital nas instituições de educação básica e superior. Levantamento este que já vem sendo diagnosticados nas Redes de Ensino.

Partindo desses instrumentos legais, observou-se que o documento denominado "Tecnologias Digitais e Computação no Ensino Fundamental – Diretrizes gerais para o Ensino Fundamental" está bem estruturado, destaca uma introdução fundamentada em pesquisadores e estudiosos da área, questões práticas a partir do caderno metodológico, quadros de referências que inclui unidades temáticas, habilidades/objetivos de aprendizagem, objetos de conhecimento/conteúdos e critérios de avaliação por ano de ensino do 1º ao 9º ano. Por fim, ainda inclui algumas fontes de pesquisa como plataformas de jogos e materiais para estudo e aprofundamento.

III RECOMENDAÇÕES:

Considerando que vivemos num mundo cada vez mais dependente de tecnologias digitais é fundamental que a Educação Básica acompanhe este processo.

Desse modo, deve estar mais preparada para os desafios contemporâneos a partir do desenvolvimento de habilidades que possibilitem o uso crítico, criativo, ético, seguro e das ferramentas tecnológicas. Para isso, os profissionais de educação precisam estar inseridos neste processo e compreendam o mundo digital, para que possam fazer a mediação pedagógica dos estudantes de modo seguro e eficiente. Assim, sugere-se o aprofundamento da formação continuada de professores para implementação das habilidades/objetivos das tecnologias digitais e computacionais da Educação Básica para melhor compreensão e domínio das potencialidades para resolução de problemas diários e a compreensão dos impactos no cotidiano dos sujeitos. Reforçando assim, o que destaca a proposta da Base Nacional Comum da Formação de Professores da Educação Básica, elaborada pelo MEC em 2018:

> *Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas docentes, como recurso pedagógico e como ferramenta de formação, para comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e potencializar as aprendizagens.*

Nessa medida, a educação básica por meio dos gestores e seus professores, precisam se munir e alicerçar-se por um conjunto de objetivos de aprendizagem da computação e suas especificidades e interligar aos demais componentes curriculares do Currículo Referência, já aprovado pela Resolução nº 1, de 04 de outubro de 2022 e promover avanços significativos na educação. Sugere-se ainda, a disponibilidade de equipamentos tecnológicos ao alcance das necessidades dos professores e alunos, a produção de materiais a partir das práticas pedagógicas, material didático, materiais de acessibilidade e adequação/flexibilização curricular aos estudantes com deficiência, revisão do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

Diante da análise geral do documento complementar ao Currículo Referência: "Tecnologias Digitais e Computação no Ensino Fundamental – Diretrizes gerais para o Ensino Fundamental", o Conselho Municipal de Educação de Passos Maia reunido em Sessão Plena, no dia 15 de agosto de 2025, deliberou por maioria dos presentes pela aprovação do documento de acordo com a legislação vigente.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Passos Maia, 15 de agosto 2025.

Fabiana L. Moritz

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Membros:

Tanara Comunello, Camila Aparecida Ferraz Johann, Roberta Laurison, Eliane Ap. Tenaro, Jaqueline Lemaratta Lyceili T. de Oliveira, [illegible] Boretti,